



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 2.328, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Altera redação dos artigos 1º e 2º, bem como seus parágrafos, da Lei n.º 1.617 de 07 de março de 2012, que “Dispõe sobre os honorários advocatícios de sucumbência nas ações judiciais que envolvem o Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul”, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Alterar o artigo 1º, bem como seus parágrafos, da Lei n.º 1.617 de 07 de março de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido que o Poder Executivo Municipal repassará aos ocupantes dos Cargos de Procurador Geral do Município, Procurador Geral Adjunto do Município e Advogados do Município, os valores referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais, referentes apenas às ações judiciais em regular tramitação, nas quais a Fazenda Pública Municipal seja parte.

§ 1º Os honorários advocatícios de sucumbência deverão ser depositados em conta específica, vinculada ao Tesouro Municipal.

§ 2º Até o último dia de cada mês, o Procurador Geral do Município ou o Procurador Geral Adjunto do Município na ausência do primeiro, deverá encaminhar à Gerência de Finanças, a relação dos Procuradores habilitados a receber os honorários, bem como os respectivos valores.

§ 3º O repasse do valor de que trata o artigo 1º será feito por rateio, em partes iguais, aos membros da Procuradoria Geral do Município de Naviraí - PGM, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, exceto àqueles que estiverem na inatividade, suspensos ou afastados da atividade, salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

licenças e afastamentos legalmente garantidos ou por justo motivo reconhecido por ato do Procurador Geral do Município.

§ 4º Caso a Fazenda Pública receba seus débitos de forma parcelada, desta mesma forma, em parcelas e conforme a dívida for sendo adimplida, será feito o repasse proporcional da verba honorária de sucumbência, aos membros da Procuradoria Geral do Município de Naviraí.”

Art. 2º Alterar o artigo 2º, bem como seu parágrafo, da Lei n.º 1.617 de 07 de março de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

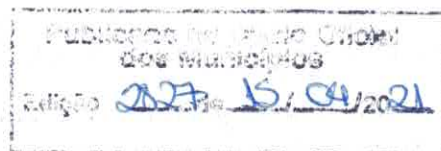
“Art. 2º Fica proibida a concessão de isenção, remição, desconto, abatimento ou qualquer outro tipo de benefício sobre os honorários de que trata esta lei”.

Parágrafo único. *É obrigatório o recolhimento dos honorários de que trata esta Lei, sendo responsável regressivamente o servidor que der causa ao seu não recolhimento ou atraso no pagamento do rateio previsto no § 3º, do Art. 1º.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 13 de abril de 2021.

Rhaiza R.N. de Matos
RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita



Ref. Projeto de Lei n.º 07/2021
Autor: Poder Executivo Municipal